



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

LEI Nº 384/13, Baraúna/PB, 02 de Dezembro de 2013.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 8º e 9º da Lei nº 322/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo”;

VIII -

“Art. 9º.:

I -

a)

b)

c)

II -

a)

b)

c)

d)

III -

a)

b)

IV -

a)

b)

c)

V -

a)

VI - Da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

a) Conselho Municipal de Cultura e Esporte;

b) Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2°. O artigo 17 da Lei nº 322/2011 passa a vigorar da seguinte forma:

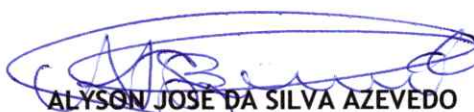
“Seção VIII

Da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 17. À Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que conta com o Gabinete do Secretário Municipal, o Departamento de Cultura e Esporte, e o Departamento de Turismo, compete a aplicação da política pública municipal do esporte, da cultura e do turismo, voltada à promoção dos meios e condições necessárias ao pleno desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo como meio de difusão e inclusão social.”

Art. 3°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2013.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional